
**ATA DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS À
CONCORRÊNCIA Nº 06/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.981/2015-SAAE,
DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA
PARA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE
ESGOTO - ETE S1, NESTE MUNICÍPIO.....**

Às dez horas do dia vinte e três de dezembro do ano dois mil e quatorze, nas dependências da sala de reuniões do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, situada à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, nesta cidade de Sorocaba, reuniu-se a Comissão Especial de Licitações do SAAE, composta dos senhores, Jovelina Rodrigues Bueno - Chefe do Departamento Administrativo, Luzia Ferrari Rodrigues Correa - Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Emerson Aragão de Sousa - Auxiliar de Administração, nomeados através da Portaria nº 309 de 22 de maio de 2015, para sob a presidência da senhora Jovelina Rodrigues Bueno, realizarem os trabalhos de julgamento dos documentos habilitatórios apresentados à Concorrência em epígrafe. Em continuidade aos trabalhos, objeto da reunião desta Comissão, conforme Ata dos Trabalhos de Abertura dos Envelopes “Documentação”, onde se apresentaram ao certame 08 (oito) licitantes, **Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda, Centroprojekt do Brasil S/A, Melhor Forma Construtora Ltda, Construtora Augusto Veloso S/A, Construtora Elevação Ltda., Goetze Lobato Engenharia Ltda, o Consórcio formado pelas empresas Argenta Construções e Montagens Ltda., PB Construções Ltda. e Adriano Afonso Construções e Empreendimentos Ltda. e o Consórcio formado pelas empresas Trix Engenharia Civil Ltda. e Infracom Engenharia e Comércio Ltda..** Iniciados os trabalhos, a Comissão, após análise minuciosa dos documentos habilitatórios apresentados ao presente certame e parecer do Departamento Financeiro - Tatiana Matucci Casagrande quanto à Qualificação Econômico-Financeira e, também, do Diretor de Produção - senhor Reginaldo Schiavi quanto à Qualificação Técnica, decidiu a Comissão julgadora realizar diligência junto ao **Consórcio formado pelas empresas Trix Engenharia Civil Ltda. e Infracom Engenharia e Comércio Ltda.,** tendo em vista que

no Balanço Patrimonial apresentado pela participante constava somente a informação referente ao período de 01/10/2014 à 31/12/2014. A licitante encaminhou, por e-mail, a justificativa, bem como, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento dos períodos que complementam o exercício de 2014, restando sanada a dúvida sobredita. Diante do exposto, a Comissão decidiu: **1) INABILITAR** a licitante **Enotec Engenharia Obras e Tecnologia Ltda.**, tendo em vista que o **Engenheiro Mecânico** e o **Técnico de Segurança do Trabalho** indicados pela licitante não estão relacionados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, não atendendo ao solicitado no subitem 9.1.3.1 letra “a”; **2) INABILITAR** a licitante **Centroprojekt do Brasil S/A**, tendo em vista que o capital social informado no Estatuto Social é inferior aos **8% (oito por cento)** do valor total estimado, não atendendo ao solicitado no subitem 9.1.4 letra “a” do edital; **3) INABILITAR** a licitante **Melhor Forma Construtora Ltda.**, tendo em vista que o **Engenheiro Mecânico** e o **Engenheiro de Segurança do Trabalho** indicados pela licitante não estão relacionados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, não atendendo ao solicitado no subitem 9.1.3.1 letra “a” do edital, bem como, não comprovou nos atestados técnicos apresentados que a licitante executou o Sistema de desidratação de lodo no mínimo 20 ton./lodo/dia (vinte toneladas de lodo teor de sólido de 20% por dia) e Tanque de aeração com capacidade mínima de 1.500m³ (mil e quinhentos metros cúbicos), não atendendo ao solicitado no subitem 9.1.3.1 letra “b.1” do edital; **4) INABILITAR** o **Consórcio** formado pelas empresas **Argenta Construções e Montagens Ltda., PB Construções Ltda. e Adriano Afonso Construções e Empreendimentos Ltda.**, tendo em vista que não comprovou nos atestados técnicos apresentados que a licitante executou o Sistema de desidratação de lodo no mínimo 20 ton./lodo/dia (vinte toneladas de lodo teor de sólido de 20% por dia), não atendendo ao solicitado no subitem 9.1.3.1 letra “b.1” do edital; **5) Considerar HABILITADAS** a prosseguirem no certame as licitantes **Construtora Augusto Veloso S/A, Construtora Elevação Ltda., Goetze Lobato Engenharia Ltda.** e o **Consórcio** formado pelas empresas **Trix Engenharia Civil Ltda. e Infracom Engenharia e Comércio Ltda.**, as quais, atenderam a todas as

exigências editalícias pertinentes à fase habilitatória da competição. Em seguida, pela senhora Presidente, foi determinado que os autos restassem remetidos ao Setor de Licitação e Contratos a fim de que esta decisão seja publicada na forma da lei, sem prejuízo da comunicação individual a cada uma das licitantes participantes. Que se aguarde o decurso do prazo recursal, quando o processo deverá prosseguir com a designação de data para abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes devidamente habilitadas. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os membros titulares da Comissão Especial de Licitações, para que surtam os efeitos de fato e de direito desejados.

Jovelina Rodrigues Bueno

Luzia Ferrari Rodrigues Correa

Emerson Aragão de Sousa

Tatiana Matucci Casagrande

Reginaldo Schiavi